

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2024

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 16.996/2023 e suas alterações.

OBJETO - Constitui objeto da presente licitação, à **contratação de pessoa física ou jurídica para transporte escolar dos alunos 9ºanos da rede municipal de ensino de Jaraguá do Sul, destinado para ao projeto escola em tempo integral**, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e demais anexos do Edital.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 836.641,04 (Oitocentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e um reais, e quatro centavos).

DIA/HORÁRIO:

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 18/06/2024 – Horas 08:00:00

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 02/07/2024 – Horas 08:00:00

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 02/07/2024 – Horas 08:15:00

REFERÊNCIA DE TEMPO: Será observado o horário de Brasília.

SISTEMA: PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

MODO DE DISPUTA: ABERTO

FORMALIZAÇÃO DE ESCLARECIMENTO e IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: deverá ser realizada **SOMENTE** na forma eletrônica, via sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo a data limite até 27/06/2024 às 16:30 horas.

Jaraguá do Sul (SC), 10 de junho de 2024.

DOUGLAS ANTÔNIO CONCEIÇÃO
Secretário de Administração

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2024

ATENÇÃO

Alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento. A prática injustificada de atos tipificados no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 tais como não manter a proposta e/ou deixar de enviar documentação exigida, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a sanções, apuradas em regular processo administrativo.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: (x)SIM ()NÃO

1. - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - O Município de Jaraguá do Sul, SC através do Secretário de Administração, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 147/2014 e nos termos deste edital, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço POR LOTE**.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor lotado na Gerência de Licitações, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o "Portal de Compras Públicas", constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br

1.3 – Secretaria participante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2. - DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto da presente licitação, **contratação de pessoa física ou jurídica para transporte escolar dos alunos 9ºanos da rede municipal de ensino de Jaraguá do Sul, destinado para ao projeto escola em tempo integral**, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e demais anexos do Edital.

2.2 - Validade da Proposta: No mínimo 60 (sessenta) dias.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, no endereço:
www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2 -O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do

órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 – Este Edital contempla itens para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme apontado no Termo de Referência.

3.3.1 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, **ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00).**

3.4 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/21, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5 - A participação de consórcio obedecerá às seguintes condições:

3.5.1 – As empresas consorciadas deverão apresentar instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, com a indicação do nome do consórcio e da empresa líder que será a responsável principal perante a Administração, pelos atos praticados pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas. A empresa líder terá poderes para requerer, transferir, receber, dar quitação e representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recurso, firmar contrato e praticar todos os atos necessários para a perfeita execução do objeto licitado. Em se tratando de consórcio com a participação de empresa estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira; A participação da empresa líder do consórcio far-se-á por intermédio de seu representante legal ou procurador, devidamente comprovados.

3.5.2 – No caso de ser considerado vencedor, antes da assinatura do contrato, o consórcio fica obrigado a promover a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

3.5.2.1 – A comprovação de dará no ato da assinatura do contrato, sob apresentação da constituição e o registro do consórcio – Art 15 Par. 3º da Lei 14.133/2021.

3.5.3 – O consórcio não terá sua constituição ou forma modificada sem a prévia aprovação da Administração;

3.5.3.1 – No caso de aprovação pelo município, fica o Consórcio condicionado à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato – Art 15 Par. 5º da Lei 14.133/2021.

3.5.4 – Os documentos exigidos para aferição da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira quando for o caso, deverão ser apresentados por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, quando for o caso, o somatório de atestados entre as consorciadas, conforme regramento

estabelecido no Edital. A exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira, deve ser atendida integralmente por todas as consorciadas. Quando for caso e previsto no Edital, a exigência de avaliação de índices do Balanço Patrimonial, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação e ainda, em se tratando de empresa consorciada deverá atender o equivalente a 20% do orçamento máximo (Art.15 Par. 2º da LF 14.133/2021), não se aplicando a consórcios em sua totalidade por microempresas e pequenas empresas, devidamente comprovadas.

3.6 - Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7 - O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 - O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 - A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, bem como os documentos para Habilitação (item 7 do Edital) até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

4.2 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1 - Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

4.2.2 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de sua entrega em definitivo;

4.2.3 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.4 - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.5 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

4.3 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5 - A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ao 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

4.8 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.9 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

4.10 - PREFERÊNCIA AS ME/EPP REGIONAIS

a) Para aplicação da Lei Municipal nº 8.193/2019 e Decreto Municipal nº 13.662/2020, considera-se preferência neste Edital as empresas sediadas regionalmente dentro do limite geográfico da Associação dos Municípios do Vale do Itapocú (Amvali), sendo constituída dos seguintes municípios: Barra Velha, Corupá, Guaramirim, Jaraguá do Sul, Massaranduba, São João do Itaperiú e Schroeder e de futuros Municípios que vierem a ser criados por fusão, incorporação, adesão ou desmembramento;

b) Para aplicação dos benefícios as empresas acima especificadas, se darão tão somente aos itens exclusivos ou cota reservada para ME/EPP, que não é caso, por não se tratar de item exclusivo;

c) Ao final da etapa de lances dos itens exclusivos ou cota reservada para ME/EPP, será observado o direito de preferência as ME/EPP REGIONAIS, e que estiverem dentro do limite dos 10% (dez) por cento do melhor preço final, se for o caso, a Pregoeira irá convocar via chat e estipular prazo, devendo a licitante preferencial, inserir um lance para cobrir o valor do primeiro colocado, para que seja o vencedor do item. Passado o tempo estipulado no chat, será considerado como declínio e será dada continuidade ao certame.

5 - DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

5.1 - As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

5.1.1 - O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

5.1.2 - O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

5.1.3 - O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

5.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.

5.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10 - Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

5.11 - Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

5.11.1 - O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar no cadastro da proposta, sob pena de desclassificação.

5.12 - O preço deverá ser cotado em moeda corrente nacional com no máximo 02(dois) algarismos após a vírgula e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e nele deverá estar inclusa todas e quaisquer despesas, tais como lucro, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do serviço e todos os insumos inerentes à sua execução, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na aquisição do objeto, constando o **VALOR UNITÁRIO DO QUILOMETRO do LOTE ofertado**, em conformidade com o anexo I deste Edital.

5.13 - **Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema Portal de Compras Pública Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento do Portal de Compras Pública, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.portaldecompraspublicas.com.br.**

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

6.3 - Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

6.3.1 - Será desclassificada imediatamente a proposta que identifique o licitante.

6.3.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

6.6 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, conforme definido neste Edital.

6.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.9 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.11 - O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

6.12 - No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13 - Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

6.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 - Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 - Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.18.5 - Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.5.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.5.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.5.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.5.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.6 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.6.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.6.2 - empresas brasileiras;

6.18.6.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.6.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4 - Após finalização da etapa de lances, as licitantes melhores classificadas deverão no prazo de até 02 (duas) horas após convocação via sistema, para apresentar a proposta readequada (Anexo X) ao último lance ofertado, devendo conter 02 algarismos após a vírgula tanto no valor unitário, quanto ao valor total da Proposta, devendo ser identificada e assinada.

6.20 - Será desclassificada a proposta que:

6.20.1 - contiver vícios insanáveis;

6.20.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.20.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.20.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.20.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.20.6 – Não apresentar a Proposta readequada dentro do prazo da convocação e/ou sem justificativa para dilatação do prazo.

6.21 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.21.1 - A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.21.1.1- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.21.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 - Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, **mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) no endereço <https://certidoes.cgu.gov.br/> e/ou:

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (ceiscadastro.cgu.gov.br)

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (portal.datransparencia.gov.br).

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br).

e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br)

7.7.1) A consulta aos cadastros será realizada em **nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.3 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4 - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação.

7.5 - **Habilitação Jurídica**

7.5.1 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, registrado na Junta Comercial, acompanhado das alterações contratuais ou da última consolidação em diante, devidamente registrado, se for o caso.

7.5.2 – No caso de consórcio, as empresas consorciadas, deverão apresentar instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, com a indicação do nome do consórcio e da empresa líder que será a responsável principal perante a Administração, pelos atos praticados pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas.

7.5.2.1 - A participação da empresa líder do consórcio far-se-á por intermédio de seu representante legal ou procurador, devidamente comprovado.

7.5.2.2 - A empresa líder terá poderes para requerer, transferir, receber, dar quitação e representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recurso, firmar contrato, caso vencedor e praticar todos os atos necessários para a perfeita execução do objeto licitado. Em se tratando de consórcio com a participação de empresa estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira.

7.6 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.6.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

7.6.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.6.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

7.6.4 - Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;

7.6.5 - Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Municipal;

7.6.6 - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

7.6.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao)

7.7 - Qualificação Técnica

7.7.1 – Apresentar tabela de composição de custos, conforme modelo anexo XII.

7.7.2 – Apresentar declaração de disponibilidade de veículo, conforme anexo XIII.

7.7.3 – Apresentar declaração de conhecimento do Percorso conforme anexo XI.

7.8 - Qualificação Econômico-Financeira

7.8.1 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais¹.

7.8.1.1- É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

7.8.1.2 - Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

7.8.1.3 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.8.2 - Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da Licitante.

7.9 - Declarações complementares de apresentação obrigatória:

7.9.1 - Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação (ANEXO III).

7.9.2 - Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração assinada por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal (ANEXO IV).

7.9.3 - Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração assinada por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006. (ANEXO V).

7.9.4 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 (ANEXO VI).

7.9.5 – Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (ANEXO VII).

7.9.6 – Declaração que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, a Licitante não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de

¹ Até o dia 30 de abril: todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal no Brasil. Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de julho (prazo prorrogado pela IN 2023, da RFB): 1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a ECD. Após o último dia útil de julho: todas as empresas deverão apresentar balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal.

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (ANEXO VIII).

7.9.7 - Declaração de inexistência de vínculo familiar (ANEXO IX).

7.10 - Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

7.10.1 - Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

7.11 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.12 - Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

7.13 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

7.14 – Quando for o caso de objeto e ser licitado com exigência de avaliação prévia do local de execução e for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.14.1 - O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivo, a ser agendado [INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.14.2 - Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.15 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.16 - Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

7.17 - Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

7.17.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.17.2- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.18 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.19 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8 - DOS RECURSOS

8.1 - A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

8.2.1 - O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

8.3 - O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

8.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 - O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9 - ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- e) Se não houver Recurso o objeto será adjudicado pelo Pregoeiro.

10 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
 - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - c.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- e) fraudar a licitação
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - f.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - f.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for o caso;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2) Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3) Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.4) A advertência será aplicada exclusivamente ao contratado que dar causa à inexecução parcial do contrato; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4.1) A multa será recolhida conforme percentuais indicados no parágrafo 3º do art. 156 da Lei 14.133/2021 que corresponde ao mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial, conforme critérios abaixo:

- a) Para as infrações previstas no item 10.1 alíneas “a”, “b” e “c” a multa será de **0,5% (cinco décimos por cento) até o máximo de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.**
- b) Para as infrações previstas no item 10.1 alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, a multa será de **15% (quinze por cento) até ao máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.**

10.4.2) Em caso de reincidência, multa compensatória de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da Nota Fiscal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;

10.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 10.1 alíneas “a”, “b” e “c” quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 10.1 alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 alíneas “a”, “b” e “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1 alínea “c”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à

imediate perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

11.1 – O vencedor será convocado pela Gerência de Contratos, para assinar o termo de contrato via SEI, dentro do prazo de até **03 (três) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.1.1 – A empresa na pessoa de seu representante legal, ou aquele com poderes para assinar em seu nome, deverá realizar Cadastro no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, que é o sistema adotado pelo Município para tramitação e assinatura de contratos e similares. Desta forma, o contratado/fornecedor deverá realizar cadastro no Sistema, conforme orientações contidas no endereço eletrônico abaixo:

https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0%3E

11.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.4 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.9 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.5 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 11.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.6 - Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

12 - PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - O prazo de execução da contratação terá início no primeiro dia útil após a assinatura do contrato no SEI – Sistema Eletrônico de Informações até dezembro de 2024 e vigorará até o mês de fevereiro de 2025, podendo a critério do MUNICÍPIO e mediante acordo entre as partes, ser prorrogado ou rescindido unilateralmente, pela Administração, por razões de interesse público, conforme determinado nas condições previstas no artigo 105, 106 e 107 da Lei nº 14133/2021, em conformidade com o item 12 do Anexo I – Termo de Referência, em conformidade com o item 12 do Anexo I – Termo de Referência.

12.1.1 - O prazo de execução é prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2 - A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

12.1.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

12.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após o fechamento mensal e autorizado pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com as informações encaminhadas pelas Unidades Escolares, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

12.3 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/05/2024.

12.4 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC ou outro que vier, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13 - RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 – Conforme disposto no Termo de Referência;

14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo fazê-lo no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 - A **IMPUGNAÇÃO** ao edital deverá ser realizada SOMENTE na forma eletrônica, via sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, **sendo a data limite até 27/06/2024 às 16:30 horas.**

14.2.1 – Serão julgadas intempestivas as impugnações recebidas fora do prazo estipulado acima, ou encaminhadas por qualquer outro meio que não seja através da Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

14.3 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.4 - O pedido de **esclarecimento** deverá ser realizado SOMENTE na forma eletrônica, via sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, **sendo a data limite até 27/06/2024 às 16:30 horas.**

14.5 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no sistema eletrônico do pregão, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.6 - Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

14.7 - A impugnação, feita tempestivamente pelo licitante, não impedirá sua participação nesta licitação, até a decisão definitiva, bem como as impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

15 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: O recurso orçamentário decorrente da despesa deste edital correrá por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício corrente, a saber:

Classificação Funcional Programática	Projeto / Atividade	Natureza da despesa	Dotação	Recurso
08.002.12.361.0350.2.110	Transportar alunos da rede estadual e municipal - Ensino Fundamental	3.3.90	650	1.500.1001.0001 - Recursos Próprios - PMJS - Receita de Impostos e Transf.Impostos

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9 - O Manual de operações da Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS encontra-se disponível aos interessados no Portal www.portaldecompraspublicas.com.br.

16.10 - Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma, podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma disponíveis no Portal www.portaldecompraspublicas.com.br

16.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.12 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.jaraguadosul.sc.gov.br e no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br

16.13 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.13.1 - ANEXO I - Termo de Referência

16.13.2 - ANEXO II – Minuta de Contrato

16.13.3 - ANEXO III – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

16.13.4 – ANEXO IV - Declaração de enquadramento aos critérios do art. 3º da LC 123/2006.

16.13.5 – ANEXO V - Declaração em atendimento ao art. 34 LF 11.488/2007.

16.13.6 – ANEXO VI - Declaração de cumprimento a reserva de cargos para pessoa com deficiência.

16.13.7 – ANEXO VII - Declaração de cumprimento do art. 7º da constituição federal.

16.13.8 – ANEXO VIII - Declaração de ausência de condenação judicial.

16.13.9 – ANEXO IX - Declaração de inexistência de vínculo familiar.

16.13.10 - ANEXO X – Modelo Proposta Comercial.

16.13.11 – ANEXO XI – Declaração de conhecimento de percurso;

16.13.12 – ANEXO XII – Modelo de Planilha de composição de custo;

16.13.13 – ANEXO XIII – Declaração de disponibilidade de veículo;

Jaraguá do Sul (SC), 10 de junho de 2024.

DOUGLAS ANTÔNIO CONCEIÇÃO
Secretário de Administração

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2024
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL 2024

Órgão licitante:	Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul
Interessada:	Secretaria Municipal de Educação
Modalidade/tipo:	Pregão/ Menor Preço - Por Lote
Fundamento legal:	Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 16.996/2023 e alterações.
Objeto a ser contratado:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DOS 9ºs ANOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O PROJETO ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL.

Finalidade:	Contratação de transporte escolar por quilômetro (km) para proporcionar acesso aos alunos do 9ºs Anos das Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal ao Projeto Escola em Tempo Integral, residentes a uma distância superior a 03 (três) quilômetros da unidade escolar, conforme Lei Municipal Nº 4.150/2006.
Valor máximo total da contratação	R\$ 836.641,04 (Oitocentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e um reais, e quatro centavos).
Dotação orçamentária:	Descrição da Natureza da Despesa: 3.3.90 Dotação Orçamentária: 650 Programa Escola em Tempo Integral Recursos: 1.500.1001.0001 - Receitas de Impostos e Transf. Impostos - Educação
Prazo de execução:	Imediato, após assinatura do contrato, até dezembro de 2024, com vigência até o mês de fevereiro de 2025, podendo o mesmo ser prorrogado conforme determinado nas condições previstas no artigo 106 e 107 da Lei 14133/2021.
Local da prestação de serviço:	Escolas da Rede Municipal de Ensino;
Forma e Condições de	Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após o fechamento mensal e autorizado pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com as informações encaminhadas pelas Unidades Escolares.

pagamento:	
Condições de reajuste:	Após o interregno de um ano após a data do orçamento (proposta), e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC-IBGE.
Recebimento do serviço contratado:	Execução diariamente de acordo com os Roteiros e Grupos de Escolas previsto neste edital.
Regime de Execução:	A execução do objeto desta contratação será realizada de forma continuada.

Sr. Secretário Municipal, solicito abertura de licitação nos termos que seguem:

1 – Interesse Público:

a) Contratação de transporte escolar por quilômetro (km) para proporcionar acesso aos alunos do 9º Ano das Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal ao Projeto Escola em Tempo Integral, residentes a uma distância superior a 03 (três) quilômetros da unidade escolar, conforme Lei Municipal Nº 4.150/2006.

Considerando que a obrigatoriedade de licitar é princípio constitucional disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal;

Considerando que o transporte escolar é um instrumento de democratização de oportunidades educacionais pela garantia de acesso e permanência dos alunos residentes em áreas urbanas e rurais desprovidas de escolas.

Considerando que o acesso à escola e, principalmente, a oportunidade de atingir um grau maior de escolaridade, fatores essenciais para o acesso ao mercado de trabalho e ao desenvolvimento da sociedade, exige um nível crescente de qualificação e depende diretamente do transporte escolar.

Considerando que a Constituição federal de 1988 dispôs sobre a educação elevando-a à categoria de princípio e de pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, indicando, como objetivo precípua, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Destaca-se, entre os princípios apontados para o desenvolvimento do ensino, a promoção de ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola.

Considerando a Constituição Federal que assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. Em seu art. 208 “*O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: ...VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básicas, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte...*”;

Considerando que o município de Jaraguá do Sul não dispõe de ônibus suficientes na frota para o atendimento da demanda de alunos da rede de ensino municipal;

Considerando o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar;

Considerando a Lei n. 9.394/96 – LDB, que prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar mediante, a obrigação de estado e municípios, conforme transcrição abaixo:

Art.10. Os Estados incumbir-se-ão de:

VII – Assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei n. 10.709 de 31/07/2003).

Art. 11. Os municípios incumbir-se-ão de: VI – Assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. (Incluído pela Lei n. 10.709 de 31/07/2003).

Considerando que a educação, consagrada como direito fundamental deve ser voltada para o pleno desenvolvimento da pessoa, tornando-a habilitada para a prática da cidadania e para o trabalho. Reforçando as disposições contidas em nossa Constituição, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90, preconiza:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único.

A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. Vale referir que o inciso VI, introduzido no art. 11 da LDB, pela Lei Federal nº 10.709/2003, não deixa margens a dúvidas quanto a responsabilidade do Município no transporte escolar, qual seja, de transportar os alunos matriculados em sua rede de ensino, isto é, nas escolas Municipais. Dessa forma, fica configurado que o Município possui responsabilidade em relação aos alunos matriculados em sua rede de ensino. **Considerando** que sabe-se que o contexto social brasileiro é permeado pela desigualdade e pela falta de oportunidades ao exercício de muitos direitos fundamentais do cidadão. Essa realidade, por vezes, é tão forte que a simples disponibilização do ensino público e gratuito não é suficiente para assegurar o acesso e a permanência da criança e do jovem na escola.

Considerando que o Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral.

O Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral. Coordenado pela Secretaria de Educação Básica (SEB) do Ministério da Educação, o programa busca o cumprimento da meta 6 do Plano Nacional de Educação 2014-2024, política de Estado construída pela sociedade e aprovada pelo parlamento brasileiro.

Considerando ainda que, o programa prevê assistência técnica e financeira para a criação das matrículas em tempo integral - igual ou superior a sete horas diárias ou 35 horas semanais - considerando as propostas pedagógicas alinhadas a BNCC (Base Nacional Comum Curricular), na ampliação da jornada de tempo na perspectiva da educação integral e a priorização das escolas que atendem estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Considerando a necessidade de transporte escolar para garantir a permanência dos alunos no projeto Escola em Tempo Integral, garantindo a frequência diária dos mesmos.

2 – Recurso orçamentário:

Em 2023, o Ministério da Educação, por meio da Portaria nº 1.495, de 2 de agosto, dispôs sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. Sendo assim, o Município de Jaraguá do Sul, por meio da Secretaria de Educação fez a adesão ao Programa Escola em Tempo Integral.

O Plano de Contratação Anual (PCA) está em elaboração pela Diretoria de Compras, Licitações e Contratos. Entretanto o transporte escolar está previsto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 e na LOA – Lei Orçamentária Anual, porém, houve a criação de uma ação específica para este Projeto, denominado de “Projeto Escola em Tempo Integral”, visto que, em 28 de dezembro de 2023 fomos contemplados e recebemos um repasse do Governo Federal, através do FNDE, para implementação do Programa Escola em Tempo Integral, no valor de R\$ 1.560.376,62 (um milhão,

quinhentos e sessenta mil, trezentos e setenta e seis reais, e sessenta e dois centavos) referente a 1ª parcela, sendo previsto o repasse da 2ª parcela em julho de 2024, totalizando assim, R\$3.120.753,24 (três milhões, cento e vinte mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos) para o município de Jaraguá do Sul no ano de 2024.

Para a efetivação do Programa Escola em Tempo Integral, se faz necessária a contratação de transporte escolar para proporcionar acesso e permanência dos alunos dos 9ºs Anos das Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal ao Projeto Escola em Tempo Integral nas Escolas Sesi e Senai.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS				
Classificação Funcional Programática	Projeto / Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
08.002.12.361.0350.2.110	Transportar alunos da rede estadual e municipal - Ensino Fundamental	3.3.90	650	1.500.1001.0001 - Recursos Próprios - PMJS - Receita de Impostos e Transf.Impostos

3 – Informações relevantes a contratação:

a) O Fiscal do contrato: Luidi Rymsza – id 8949;

b) O Gestor do Contrato: Gilmara Franco Ferreira da Cruz – id 7802;

c) Os critérios de julgamento:

(X) MENOR PREÇO;

() MAIOR DESCONTO;

d) Tipo da contratação:

(X) Serviço comum; publicação: 10 (dez) dias úteis.

() Aquisição de bens; publicação: 08 (oito) dias úteis.

e) Índice de reajuste: de acordo com o INPC, após 12 meses da data do orçamento (proposta).

f) matriz de riscos - artigo 6º inciso XXVII da LF 14.133/2021:

(x) Para esta contratação não será necessária a observação de matriz de risco;

g) **Esclarecimentos:** informações ou outros elementos necessários a esta contratação, deverão ser encaminhados eletronicamente na Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

h) Forma de Fornecimento: O fornecimento do objeto será:

() integral () parcelado (X) continuado

i) Forma de seleção do Fornecedor; O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO (artigo 28, inciso I da L.F 14.133), sob a

forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

j) Requisitos do Fornecedor: O Licitante deverá atender os requisitos de Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, e quando for o caso, Qualificação Técnica.

k) **Conhecimento do Roteiro**:

É de responsabilidade das empresas que desejarem participar da licitação, fazerem o trajeto antes, e com o próprio veículo que vai ser utilizado para fazer a linha, para: conhecer a localidade, as ruas, os quilômetros, ver o tempo utilizado no trajeto, ver se o veículo sobe os morros existentes, etc. Deverão apresentar a declaração de conhecimento, conforme exigido no item 4.3.

l) **Justificativa da escolha da licitação POR LOTE**: Optamos por estruturar esta licitação em lotes, pois é essencial que tanto o Roteiro 1 quanto o Roteiro 2 ocorram alternadamente durante os períodos matutino e vespertino. Isso se deve aos horários de início das aulas e à localização das escolas do Grupo 1, conforme planejamento pedagógico e a necessidade de garantir que os alunos estejam na escola até o início das aulas regulares no período vespertino.

4 – Qualificação Técnica (art. 67): aplicável (X) não aplicável ()

4.1 - Tabela de composição de custos, conforme modelo anexo VI.

4.2 - Declaração de Disponibilidade de Veículo, conforme anexo V.

4.3 - Apresentação da declaração de conhecimento do Percorso conforme anexo IV.

5 – Balanço Patrimonial – Art.65 § 1º e Art.69 Inciso I

5.1 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

5.1.1- É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

5.1.2 - Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.1.3 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6 – Requisitos para a contratação:

[Art. 41 e incisos, da Lei nº 14.133, de 2021](#)

a) (X) para a presente aquisição/contratação não será indicado marca ou modelo;

b) (X) para a presente aquisição/contratação não será exigida amostra;

[Artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#)

c) (X) para a presente aquisição/contratação não será exigida garantia contratual;

d) (X) para a presente aquisição/contratação não será permitida a subcontratação.

7 – Dos serviços a serem contratados:

- a) Contratação de transporte escolar por quilômetro (km) para proporcionar acesso aos alunos do 9ºs Anos das Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal ao Projeto Escola em Tempo Integral, residentes a uma distância superior a 03 (três) quilômetros da unidade escolar, conforme Lei Municipal N° 4.150/2006, incluindo motorista e monitor.
- b) O período de prestação do serviço é de aproximadamente 140 (cento e quarenta) dias letivos, de acordo com o calendário escolar da rede municipal de ensino.
- c) A quilometragem será computada considerando como ponto inicial da linha, a primeira escola de cada grupo, em seguida passando pelas demais escolas do grupo, seguindo até as escolas Sesi e Senai, conforme horários e roteiros estabelecidos no anexo III deste termo de referência.
- d) Os veículos foram selecionados de acordo com sua capacidade de transporte de passageiros e a necessidade demandada pelas unidades de ensino, podendo ser substituídos, a pedido da Secretaria de Educação, por veículos maiores ou menores à medida da necessidade sem nenhum ônus para o Município de Jaraguá do Sul - SC;
- e) Em caso de paralisações parciais ou quaisquer naturezas será apurada a quilometragem efetivamente rodada e registrada na planilha diária de controle de transporte para o efetivo pagamento responsável.

7.1 - Obrigações necessárias da Contratada para cumprimento do objeto:

Compete à Contratada:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- b) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato e/ou nota de empenho, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- d) Manter durante toda a vigência do contrato e/ou nota de empenho, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- e) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- f) Executar os serviços conforme determinado no Edital e Termo de Referência;
- g) O veículo deve estar de acordo com a Lei nº 13146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) no seu Capítulo X - do Direito ao Transporte e à Mobilidade e que todos os veículos devem ser

acessíveis, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas. Os itens necessários nestes veículos incluem: plataforma elevatória, área reservada para cadeirante e cão-guia, assentos preferenciais, balaústres táteis, e a descrição do tipo de acessibilidade descrita no CRLV, salvo se a linha não tiver nenhum aluno com deficiência;

h) Executar o serviço de modo satisfatório, conforme o modo e tempo convencionados, efetuando o transporte com cuidado, exatidão, segurança e presteza, segundo as determinações da Prefeitura, segundo a legislação vigente, ter autorização emitida pelo DETRAN, a qual deve ser afixada na parte interna, em local visível, com inscrição da lotação permitida (sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante);

i) Responder aos danos causados aos transportados, excluindo Caso Fortuito e a Força Maior;

j) Responsabilizar-se pelos prejuízos aos alunos, em virtude de omissão ou atraso dos transportes;

k) Iniciar os serviços conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Calendário Escolar;

l) Cumprir os Decretos, as Portarias e Resoluções do Município, em especial a regulamentação concernente ao transporte escolar em vigor;

m) Realizar os serviços de manutenção mecânica, elétrica, eletrônica, preventiva e/ou corretiva dos veículos, mantendo em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança, limpeza externa e interna;

n) Toda e qualquer manutenção e/ou troca de peças deverá ser realizada pelo licitante vencedor, às suas expensas;

o) No caso de colisão, bem como qualquer avaria e/ou manutenção, deverá o licitante vencedor providenciar a substituição imediata do veículo, a contratada obriga-se informar e remeter à Secretaria Municipal de Educação, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes;

p) A empresa vencedora deverá seguir rigorosamente os itinerários, turnos e quilometragens previstos neste edital;

q) Cumprir todas as obrigações administrativas e fiscais decorrentes da propriedade do veículo, de maneira a deixá-los em condições de trânsito;

r) Responsabilizar pelo abastecimento dos veículos com quantidade de combustível necessária para a prestação dos serviços;

s) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

t) Efetuar e apresentar comprovante de recolhimento no ato da entrega da NF/FATURA, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, de seus empregados, devendo responder por tais encargos;

u) Adequar os veículos a serem utilizados no transporte de alunos às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, no prazo não superior a 05 (Cinco) dias corrido a partir da assinatura do contrato;

v) Possuir para todos os veículos: Autorização para circular nas vias, emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado; Registro como veículo de passageiros; Laudo de vistoria fornecido por órgão de trânsito competente ou pela Delegacia de Polícia local ou ainda por profissional tecnicamente capacitado comprovado mediante recolhimento da respectiva ART, relativo aos veículos destacados para o transporte dos alunos, sendo que estes laudos deverão ser renovados semestralmente para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o seguinte dizer: "ESCOLAR", em preto,

sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; Cintos de segurança em números igual à lotação; Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

x) Adequar os motoristas a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, principalmente as exigências de possuir: atestado de bons antecedentes criminais, ter idade superior a vinte e um anos; ser habilitado, no mínimo, na categoria D ou E, não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses; ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação de CONTRAM; Atestado emitido pelo Centro de Formação de Condutores, atestando que os motoristas estão habilitados para o serviço de transporte de alunos, cópia do documento de habilitação de cada motorista;

y) Os veículos ofertados pela a empresa, devem apresentar bom estado de conservação, limpeza e funcionamento, assumindo toda e qualquer eventual manutenção do mesmo, devendo apresentá-lo à vistoria do Município sempre que expressamente convocado;

z) Possuir alvará do Município ou no caso de dispensa deste, o cadastro tributário imobiliário, para atividade de transporte escolar/passageiros, conforme a Lei Ordinária nº 8766/2021;

aa) Estar legalmente constituída sob a forma de empresa comercial para a execução do Serviço de Transporte de Passageiros, conforme a Lei Ordinária nº 8766/2021;

bb) Na execução dos Serviços de Transporte Escolar e de Fretamento poderão ser utilizados veículos com idade de até 20 (vinte) anos, independente da capacidade de passageiros, desde que sejam submetidos às inspeções de controle e segurança constantes em legislação federal e nos termos desta Lei. (Lei nº 9.590/2024 - 13 de março de 2024);

cc) A contratada deverá fornecer e arcar com as despesas relativas ao serviço prestado, incluindo todas as taxas, impostos, salário do motorista e monitor, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, combustível, encargos sociais e trabalhistas, seguros, eventualmente incidam sobre a prestação de serviço, que ocorrerão por conta da vencedora;

dd) A contratada deverá apresentar, junto aos documentos, tabela de composição dos custos conforme modelo Anexo VI;

ee) Os veículos deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios e de segurança necessários à comprovação prévia do estado do veículo e a apresentação de forma semestral da inspeção realizada para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança do veículo utilizado:

- Autorização para Transporte Escolar - emitida pelo Detran;
- Licença para Trafegar emitida pela Secretaria Municipal de Trânsito;
- Certificado de Inspeção Veicular.

ff) **TODOS OS VEÍCULOS DEVERÃO ESTAR EQUIPADOS COM RASTREADOR DE QUILOMETRAGEM (prazo de 30 dias para implementação no veículo), TACÓGRAFO ANALÓGICO OU DIGITAL E PLANILHA DE CONTROLE DE QUILOMETRAGEM (MODELO SERÁ FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)**, por conta da contratada, permitindo o acompanhamento e controle, tanto pela Secretaria de Educação, quanto pela empresa prestadora de serviço;

gg) A contratada deverá arcar com o abastecimento dos veículos, bem como manutenções que fizerem necessárias;

hh) **Os veículos deverão ter Seguro APP** (de acordo com o Art. 13, inciso I e II, alínea i, da Lei Municipal 8766/2021, “ *apólice do seguro APP (Morte - R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), Invalidez*

- R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) e Despesas Médicas - R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)); **seguro contra terceiros e seguro obrigatório**, devendo estar vigentes, durante todo o período contratual.
- ii) Em caso de acidente a responsabilidade será inteiramente da contratada e a mesma deverá disponibilizar outro veículo com as mesmas especificações do contrato até que o veículo acidentado seja consertado;
- jj) Em caso de danos ao veículo (vidro trincado e danos menores) é de inteira responsabilidade da contratada;
- kk) Efetuar a prestação de serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria de Educação;
- ll) Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- mm) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou minuta de contrato.

8 – Penalidades:

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
 - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - c.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- e) fraudar a licitação
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - f.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - f.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for o caso;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2) Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3) Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

8.4) A advertência será aplicada exclusivamente ao contratado que dar causa à inexecução parcial do contrato; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.4.1) A multa será recolhida conforme percentuais indicados no parágrafo 3º do art. 156 da Lei 14.133/2021 que corresponde ao mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial, conforme critérios abaixo:

- a) Para as infrações previstas no item 10.1 alíneas “a”, “b” e “c” a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) até o máximo de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas no item 10.1 alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, a multa será de 15% (quinze por cento) até ao máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

8.4.2) Em caso de reincidência, multa compensatória de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da Nota Fiscal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;

8.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 10.1 alíneas “a”, “b” e “c” quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 10.1 alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 alíneas “a”, “b” e “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1 alínea “c”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

No caso da necessidade de aplicação das sanções acima, estas serão justificadas e definida pelo Fiscal e Gestor do contrato;

9 - Modelo de gestão:

a) O contrato, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) O fiscal do contrato, acompanhará a entrega/execução da mesma, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- c) O fiscal identificará qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato, emitirá notificações para a correção da entrega/execução, determinando prazo para a correção.
- d) O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- e) O gestor do contrato, emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na entrega/execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar relatório de atesto de cumprimento de obrigações.
- f) O gestor do contrato, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10 – Planilha dos itens e valores máximos:

10.1 - PLANILHA DE VALOR UNITÁRIO, QUANTIDADES E VALOR TOTAL							
LOTE							
01	Código (Roteiro)	Especificação do objeto	Unid	Quantidade Km/dia	Valor máximo por km	Quantidade prevista Km/ano	VALOR PREVISTO PARA 120 DIAS LETIVOS
	1.1	Grupo 1: EMEB SANTO ESTEVÃO EMEB LUIZ G. AYROSO EMEB GUILHERME HANEMANN EMEB ANTONIO E. AYROSO	Km	160,20 km	R\$ 13,55	19.224,00	R\$ 260.485,20

	1.2	Grupo 2: EMEB MARIA NILDA S. STAHELIN EMEB CRISTINA MARCATTO EMEB ATAYDE MACHADO Observação: ÔNIBUS 01: *7h30min - o ônibus 01 fará o roteiro das Escolas do Grupo 1 até o Sesi/Senai; *11h30min - o ônibus 01 fará o roteiro das Escolas do Grupo 1 até o Sesi/Senai; Chegando do Sesi próximo às 12h15min, este ônibus 01 - levará os alunos do Grupo 2 até as referidas escolas, onde as aulas iniciam às 13h. *16h15min - o ônibus 01 busca os alunos do Grupo 2 no Sesi e leva esses alunos novamente para as escolas do Grupo 2, os alunos precisam estar nestas escolas até as 17h. ÔNIBUS 02: *7h30min - o ônibus 02 fará o roteiro das Escolas do Grupo 2 até o Sesi/Senai; *11h30min - o ônibus 02 fará o roteiro das Escolas do Grupo 2 até o Sesi/Senai; Chegando do Sesi próximo às 12h, este ônibus 02 levará os alunos do Grupo 1 até as referidas escolas, sendo que, na EMEB Santo Estevão as aulas do período vespertino iniciam às 12h30. *16h - o ônibus 02 busca os alunos do Grupo 1 no Sesi e leva esses alunos novamente para as escolas do Grupo 1, sendo que na EMEB Santo Estevão, os alunos precisam chegar na escola até às 16h30min.	Km				
02	3	EMEB MACHADO DE ASSIS EMEB WALDEMAR SCHMITZ	Km	79,86 km	R\$ 14,81	9.583,20	R\$ 141.927,19
03	4	EMEB RODOLPHO DORNBUSCH EMEB FRANCISCO DE PAULA EMEB ANNA TOWE NAGEL	Km	64,35 km	R\$ 16,55	7.722,00	R\$ 127.799,10
04	5	EMEB PADRE ALBERTO JACOBS EMEB JOAQUIM FERRAZZA EMEB MARCOS E. VERBINNEN	Km	100,32 km	R\$ 13,18	12.038,40	R\$ 158.666,11
05	6	EMEB LOTEAMENTO AMIZADE EMEB MAX SCHUBERT EMEB RIBEIRÃO MOLHA EMEB ALBERTO BAUER	Km	89,10 km	R\$ 13,82	10.692,00	R\$ 147.763,44
					Total:	59.259,60 km	R\$ 836.641,04

--	--	--	--	--	--	--	--

10.2 - ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES

LOTE	Código (Roteiro)	ESCOLAS DE CADA GRUPO	Un.	Qtde KM/Dia	KM prevista Ano	ESPECIFICAÇÃO
1	1.1 1.2	EMEB SANTO ESTEVÃO EMEB LUIZ G. AYROSO EMEB GUILHERME HANEMANN EMEB ANTONIO E. AYROSO EMEB MARIA NILDA S. STAHELIN EMEB CRISTINA MARCATTO EMEB ATAYDE MACHADO	Km	160,20 km/dia	19.224,00	Contratação de 02 (dois) veículos com capacidade para transportar no mínimo 46 passageiros sentados, (incluindo motorista e monitor) em cada ônibus , destinado ao transporte escolar dos alunos dos 9º Anos das Escolas do Grupo 1 e Grupo 2, até a Escola Sesi/Senai para Projeto Escola Integral.
2	3	EMEB MACHADO DE ASSIS EMEB WALDEMAR SCHMITZ	Km	79,86 km/dia	9.583,20	Contratação de 01 (um) veículo com capacidade para transportar no mínimo 45 passageiros sentados, (incluindo motorista e monitor) , destinado ao transporte escolar dos alunos dos 9º Anos das Escolas do Grupo 3, até a Escola Sesi/Senai para Projeto Escola Integral.
3	4	EMEB RODOLPHO DORNBUSCH EMEB FRANCISCO DE PAULA EMEB ANNA TOWE NAGEL	Km	64,35 km/dia	7.722,00	Contratação de 01 (um) veículo com capacidade para transportar no mínimo 46 passageiros sentados, (incluindo motorista e monitor) , destinado ao transporte escolar dos alunos dos 9º Anos das Escolas do Grupo 4, até a Escola Sesi/Senai para Projeto Escola Integral.
4	5	EMEB PADRE ALBERTO JACOBS EMEB JOAQUIM FERRAZZA EMEB MARCOS E. VERBINNEN	Km	100,32 km/dia	12.038,40	Contratação de 01 (um) veículo com capacidade para transportar no mínimo 42 passageiros sentados, (incluindo motorista e monitor) , destinado ao transporte escolar dos alunos dos 9º Anos das Escolas do Grupo 5, até a Escola Sesi/Senai para Projeto Escola Integral.
5	6	EMEB LOTEAMENTO AMIZADE EMEB MAX SCHUBERT EMEB RIBEIRÃO MOLHA EMEB ALBERTO BAUER	Km	89,10 km/dia	10.692,00	Contratação de 01 (um) veículo com capacidade para transportar no mínimo 48 passageiros sentados, (incluindo motorista e monitor) , destinado ao transporte escolar dos alunos dos 9º Anos das Escolas do Grupo 6, até a Escola Sesi/Senai para Projeto Escola Integral.

11 - OBSERVAÇÕES:

- Contratação de transporte escolar por quilômetro (km) para proporcionar acesso aos alunos dos 9ºs Anos das Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal ao Projeto Escola em Tempo Integral, incluindo motorista e monitor.
- Os roteiros são estabelecidos com base de saída e retorno às Unidades Escolares estabelecidas neste edital
- Horários: Os horários serão definidos pela Secretaria de Educação, com base nos horários de início e término das aulas de cada escola, conforme o Roteiro de cada grupo de escolas previstos neste edital.
- Pontos de parada: Escolas da Rede Municipal e Escolas Sesi/Senai;
- Data prevista para iniciar o transporte escolar: Imediata, após assinatura do contrato.

• LOTE 1 - ESCOLAS DO GRUPO/ROTEIRO 1 E 2 - 02 ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 46 PASSAGEIROS EM CADA, INCLUINDO MOTORISTA E MONITOR.

1.1 - ÔNIBUS 01:

*7h30min - o ônibus 01 fará o roteiro das Escolas do Grupo 1 até o Sesi/Senai;

*11h30min - o ônibus 01 fará o roteiro das Escolas do Grupo 1 até o Sesi/Senai;

Chegando do Sesi próximo às 12h15min, este ônibus 01 - levará os alunos do Grupo 2 até as referidas escolas, onde as aulas iniciam às 13h.

*16h15min - o ônibus 01 busca os alunos do Grupo 2 no Sesi e leva esses alunos novamente para as escolas do Grupo 2, os alunos precisam estar nestas escolas até as 17h.

1.2 - ÔNIBUS 02:

*7h30min - o ônibus 02 fará o roteiro das Escolas do Grupo 2 até o Sesi/Senai;

*11h30min - o ônibus 02 fará o roteiro das Escolas do Grupo 2 até o Sesi/Senai;

Chegando do Sesi próximo às 12h, este ônibus 02 levará os alunos do Grupo 1 até as referidas escolas, sendo que, na EMEB Santo Estevão as aulas do período vespertino iniciam às 12h30.

*16h - o ônibus 02 busca os alunos do Grupo 1 no Sesi e leva esses alunos novamente para as escolas do Grupo 1, sendo que na EMEB Santo Estevão, os alunos precisam chegar na escola até às 16h30min.

12 - DO PRAZO PARA ENTREGA / VIGÊNCIA / ASSINATURA DO CONTRATO:

12.1 - Os serviços objetos deste contrato, deverão ter início imediato após a assinatura do contrato, conforme o calendário escolar municipal 2024.

12.2 - O presente contrato vigorará até o mês de fevereiro de 2025 a contar da data da assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado ou rescindido unilateralmente, pela Administração, por razões de interesse público, conforme determinado nas condições previstas no artigo 106 e 107 da Lei nº 14133/2021.

12.2.1 O prazo de vigência da contratação é de 8 (oito) meses contados da assinatura do presente contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

12.2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

12.2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

12.3 - Após ser convocado a assinar o termo de contrato, a licitante vencedora, no ato da assinatura deverá apresentar a documentação do veículo e do seu respectivo motorista, conforme listado abaixo:

- Documento de identificação pessoal com foto do proprietário do veículo - original e cópia simples;
- Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do proprietário do veículo - original e cópia simples;
- CNH na categoria D ou E, com a observação de condutor de transporte de escolares- original e cópia simples;
- Comprovante de endereço do proprietário do veículo - original e cópia simples;
- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) - original;

12.4 - O motorista deve ter:

- Idade superior a 21 anos;
- Ser habilitado na categoria D ou E;
- Apresentar certificado de curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;
- Apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

12.5 - O monitor deve ter:

- Idade mínima de 18 anos
- Apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

O monitor receberá uma planilha com os nomes dos alunos, e o mesmo deverá conferir se todos os alunos embarcaram no ônibus na ida e volta para a escola.

13 - ANEXOS

13.1 -

ANEXO I - ORÇAMENTOS

LOTE	ESCOLAS	Menor valor apresentado nos orçamentos	Valor com base nos contratos atuais por Km + novos	Valor Planilha de Custos Semed	KM PREVISTA POR DIA	MÉDIA DE VALORES
------	---------	--	--	--------------------------------	---------------------	------------------

			contratos			
LOTE 1 1.1 1.2	EMEB SANTO ESTEVÃO EMEB LUIZ G. AYROSO EMEB GUILHERME HANEMANN EMEB ANTONIO E. AYROSO EMEB MARIA NILDA S. STAHELIN EMEB CRISTINA MARCATTO EMEB ATAYDE MACHADO	R\$ 17,29	R\$ 12,50	R\$ 10,87	160,20 km/dia	R\$ 13,55
LOTE 2 Roteiro 3	EMEB MACHADO DE ASSIS EMEB WALDEMAR SCHMITZ	R\$ 20,00	R\$ 12,50	R\$ 11,93	79,86 km/dia	R\$ 14,81
LOTE 3 Roteiro 4	EMEB RODOLPHO DORNBUSCH EMEB FRANCISCO DE PAULA EMEB ANNA TOWE NAGEL	R\$ 23,00	R\$ 12,50	R\$ 14,16	64,35 km/dia	R\$ 16,55
LOTE 4 Roteiro 5	EMEB PADRE ALBERTO JACOBS EMEB JOAQUIM FERRAZZA EMEB MARCOS E. VERBINNEN	R\$ 17,00	R\$ 12,50	R\$ 10,04	100,32 km/dia	R\$ 13,18
LOTE 5 Roteiro 6	EMEB LOTEAMENTO AMIZADE EMEB MAX SCHUBERT EMEB RIBEIRÃO MOLHA EMEB ALBERTO BAUER	R\$ 18,00	R\$ 12,50	R\$ 10,97	89,10 km/dia	R\$ 13,82

13.1.1 - Composição dos Orçamentos Anexo I

CONTRATOS	Valor por KM
30/2024	R\$ 6,79
31/2024	R\$ 7,35
32/2024	R\$ 6,89
32/2024	R\$ 9,94
32/2024	R\$ 7,88
82/2024	R\$ 27,99
Pregão 42/2024 - Item 1	R\$ 13,99
Pregão 42/2024 - Item 2	R\$ 12,99
Pregão 42/2024 - Item 3	R\$ 14,99
Pregão 42/2024 - Item 4	R\$ 18,99

Pregão 41/2024 - Lote 6	R\$ 12,11
Pregão 42/2024 - Lote 7	R\$ 10,08
VALOR MÉDIO KM CONTRATOS VIGENTES	R\$ 12,50

Planilha de Custos por Lote

LOTE 1

Valor médio KM por Roteiro Lote 1	160,2
Custos	Valor Mensal
Motorista x2	R\$ 6.126,94
Monitor (estagiário) x2	R\$ 3.478,52
Combustível	R\$ 4.689,86
Manutenção x2	R\$ 1.666,67
Depreciação x2	R\$ 333,33
Seguro APP x2	R\$ 658,33
Documentação, taxas, licenças x2	R\$ 300,00
ISS	R\$ 1.100,00
Contabilidade	R\$ 700,00
Total despesas mensal:	R\$ 19.053,64
Lucro aproximado	R\$ 11.432,19
Total despesas + lucro (mensal):	R\$ 30.485,83
Meses trabalhados	8
Dias trabalhados	140
Custo total + lucro (anual)	R\$ 243.886,63
Total dia	R\$ 1.742,05
Custo KM	R\$ 10,87

LOTE 2

Valor médio KM por Roteiro Lote 2	79,86
Custos	Valor Mensal
Motorista	R\$ 3.063,47
Monitor (estagiário)	R\$ 1.739,26
Combustível	R\$ 2.337,90

Manutenção	R\$ 833,33
Depreciação	R\$ 166,67
Seguro APP	R\$ 329,17
Documentação, taxas, licenças	R\$ 150,00
ISS	R\$ 1.100,00
Contabilidade	R\$ 700,00
Total despesas mensal:	R\$ 10.419,80
Lucro aproximado	R\$ 6.251,88
Total despesas + lucro (mensal):	R\$ 16.671,67
Meses trabalhados	8
Dias trabalhados	140
Custo total + lucro (anual)	R\$ 133.373,38
Total dia	R\$ 952,67
Custo KM	R\$ 11,93

LOTE 3

Valor médio KM por Roteiro Lote 3	64,35
Custos	Valor Mensal
Motorista	R\$ 3.063,47
Monitor (estagiário)	R\$ 1.739,26
Combustível	R\$ 1.883,85
Manutenção	R\$ 833,33
Depreciação	R\$ 166,67
Seguro APP	R\$ 329,17
Documentação, taxas, licenças	R\$ 150,00
ISS	R\$ 1.100,00
Contabilidade	R\$ 700,00
Total despesas mensal:	R\$ 9.965,74
Lucro aproximado	R\$ 5.979,44
Total despesas + lucro (mensal):	R\$ 15.945,18
Meses trabalhados	8
Dias trabalhados	140
Custo total + lucro (anual)	R\$ 127.561,47

Total dia	R\$ 911,15
Custo KM	R\$ 14,16

LOTE 4

Valor médio KM por Roteiro Lote 4	100,32
Custos	Valor Mesal
Motorista	R\$ 3.063,47
Monitor (estagiário)	R\$ 1.739,26
Combustível	R\$ 2.936,87
Manutenção	R\$ 833,33
Depreciação	R\$ 166,67
Seguro APP	R\$ 329,17
Documentação, taxas, licenças	R\$ 150,00
ISS	R\$ 1.100,00
Contabilidade	R\$ 700,00
Total despesas mensal:	R\$ 11.018,76
Lucro aproximado	R\$ 6.611,26
Total despesas + lucro (mensal):	R\$ 17.630,02
Meses trabalhados	8
Dias trabalhados	140
Custo total + lucro (anual)	R\$ 141.040,15
Total dia	R\$ 1.007,43
Custo KM	R\$ 10,04

LOTE 5

Valor médio KM por Roteiro Lote 5	89,1
Custos	Valor Mesal
Motorista	R\$ 3.063,47
Monitor (estagiário)	R\$ 1.739,26
Combustível	R\$ 2.608,40
Manutenção	R\$ 833,33
Depreciação	R\$ 166,67
Seguro APP	R\$ 329,17

Documentação, taxas, licenças	R\$ 150,00
ISS	R\$ 1.100,00
Contabilidade	R\$ 700,00
Total despesas mensal:	R\$ 10.690,30
Lucro aproximado	R\$ 6.414,18
Total despesas + lucro (mensal):	R\$ 17.104,47
Meses trabalhados	8
Dias trabalhados	140
Custo total + lucro (anual)	R\$ 136.835,79
Total dia	R\$ 977,40
Custo KM	R\$ 10,97

13.2 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES - VALORES

"**Considerando** que restaram DESERTOS os Lotes n.ºs 01, 02, 03, 04 e 05, relativo ao processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 41/2024, não acudindo interessados e propostas para os referidos lotes;

Considerando a manifestação de alguns fornecedores, justificando que a ausência de participação no certame se deu devido aos valores unitários do quilômetro rodado estarem abaixo do valor ideal para a execução dos serviços, não havendo viabilidade econômica para sua prestação pelo valor unitário máximo atribuído ao quilômetro rodado, por Lote;

Considerando que para a obtenção da média de preços dos Lotes n.ºs. 01, 02, 03, 04 e 05 do Pregão Eletrônico n.º 41/2024, tido como valor unitário máximo, foi realizado considerando a média dos valores em contratos vigentes e a planilha de composição de custos da Semed, excluindo-se da média todos os valores unitários obtidos nas cotações com fornecedores, conforme justificativa integrante do Termo de Referência originário;

Considerando que os serviços a serem contratados são imprescindíveis para a realização e execução do Projeto Escola Integral, e que inclusive, o Município já celebrou o contrato com o SESI e SENAI, aguardando a contratação dos serviços de transporte escolar para se dar início;

Considerando que em razão dessa inviabilidade, e na possibilidade de novamente restar DESERTO e frustrado o certame será publicado considerando os mesmos valores unitários máximos já previstos nos Lotes n.ºs. 01, 02, 03, 04 e 05 do Pregão Eletrônico n.º 41/2024, a Semed evidenciou a necessidade recompor a média de preços e de adequar a metodologia de composição de preços, optando por considerar na composição (média), apenas o menor valor unitário

apresentado nas cotações com fornecedores, por Roteiro/Lote, e realizada a média juntamente com a média dos valores dos novos contratos de transporte escolar e o valor unitário constante da planilha de composição de custos desta Secretaria.

Assim, os demais orçamentos objeto das cotações com fornecedores foram desconsiderados na composição dos custos, uma vez que apresentaram valores superiores em relação aos demais."

LOTE	Unidades Escolares	Valde & Clary	Signus	Auto Viação Lux Tur	Italy Turismo	Viação Canarinho
LOTE 1 1.1	EMEB SANTO ESTEVÃO EMEB LUIZ G. AYROSO EMEB GUILHERME HANEMANN EMEB ANTONIO E. AYROSO	-----	R\$ 13,47	R\$ 15,00	-----	R\$ 18,36 (empresa encaminhou o orçamento com valor do dia)
	EMEB MARIA NILDA S. STAHELIN EMEB CRISTINA MARCATTO EMEB ATAYDE MACHADO	-----	R\$ 21,11 Média a considerar para este lote R\$ 17,29	R\$ 25,00	-----	R\$ 28,70 (empresa encaminhou o orçamento com valor diário)
LOTE 2 Roteiro 3	EMEB MACHADO DE ASSIS EMEB WALDEMAR SCHMITZ	-----	-----	R\$ 20,00	R\$ 22,04 (empresa encaminhou o orçamento com valor do dia)	R\$ 21,35 (empresa encaminhou o orçamento com valor do dia)
LOTE 3 Roteiro 4	EMEB RODOLPHO DORNBUSCH EMEB FRANCISCO DE PAULA EMEB ANNA TOWE NAGEL	-----	-----	R\$ 23,00	R\$ 27,35 (empresa encaminhou o orçamento com valor do dia)	R\$ 26,49 (empresa encaminhou o orçamento com valor do dia)
LOTE 4 Roteiro 5	EMEB PADRE ALBERTO JACOBS EMEB JOAQUIM FERRAZZA EMEB MARCOS E. VERBINNEN	R\$ 21,33	-----	R\$ 17,00	-----	R\$ 20,80 (empresa encaminhou o orçamento com valor do dia)
LOTE 5 Roteiro 6	EMEB LOTEAMENTO AMIZADE EMEB MAX SCHUBERT EMEB RIBEIRÃO MOLHA EMEB ALBERTO BAUER	-----	-----	R\$ 18,00	-----	R\$ 19,14 (empresa encaminhou o orçamento com valor do dia)

As empresas Turismos Volkmann, Guaratuba Transportes Ltda, Cisne Transportes, Karitur Turismo, BR Sul Jaraguá Transporte, Cisne Transporte Coletivo de Passageiros, Vila Car Ltda, Jean Carlos Anacleto, Loreno Lorentino da Silva, Perãotur Transportes Coletivos não apresentaram nenhuma proposta.

13.3 -

ANEXO II

TABELA COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TRANSPORTES ESCOLAR POR UNIDADE DE ENSINO

LOTE / Grupo	Código Roteiro	Un. Medida	Rota s	ESCOLAS / ENDEREÇO	Horários	Período	Nº alunos previstos	TIPO DE VEÍCULO	KM ESTIMADA POR DIA (IDA E VOLTA)	MÉDIA TOTAL DE KM ESTIMADOS EM DIAS LETIVOS (120 dias)
1	1.1	KM	Anexo III	EMEB SANTO ESTEVÃO EMEB LUIZ G. AYROSO EMEB GUILHERME HANEMANN EMEB ANTONIO E. AYROSO	7h30min 11h30min 12h 16h	Matutino e Vespertino	44 38	02 Ônibus com capacidade mínima para 46 passageiros, incluindo motorista e monitor;	160,20	19.224,00
	1.2			EMEB MARIA NILDA SALAI STAHELIN EMEB CRISTINA MARCATTO EMEB ATAYDE MACHADO	7h30min 11h30min 12h15min 16h15min		44 41			
2	3	KM	Anexo III	EMEB MACHADO DE ASSIS EMEB WALDEMAR SCHMITZ	7h30min 11h30min 12h 16h15min	Matutino e Vespertino	26 43	01 Ônibus com capacidade mínima para 45 passageiros, incluindo motorista e monitor;	79,86	9.583,20
3	4	KM	Anexo III	EMEB RODOLPHO DORNBUSCH EMEB FRANCISCO DE PAULA EMEB ANNA TOWE NAGEL	7h30min 11h30min 12h 16h15min	Matutino e Vespertino	40 46	01 Ônibus com capacidade mínima para 48 passageiros, incluindo motorista e monitor;	64,35	7.722,00

4	5	KM	Anexo III	EMEB PADRE ALBERTO JACOBS EMEB JOAQUIM FERRAZZA EMEB MARCOS EMÍLIO VERBINNEN	7h30min 11h30min 12h 16h	Matutino e Vespertino	36 40	01 Ônibus com capacidade mínima para 42 passageiros, incluindo motorista e monitor;	100,32	12.038,40
5	6	KM	Anexo III	EMEB LOTEAMENTO AMIZADE EMEB MAX SCHUBERT EMEB RIBEIRÃO MOLHA EMEB ALBERTO BAUER	7h30min 11h30min 12h 16h15min	Matutino e Vespertino	29 46	01 Ônibus com capacidade mínima para 48 passageiros, incluindo motorista e monitor;	89,10	10.692,00
										Total Previsto de 59.259,60 km

OBS: O veículo deve estar de acordo com a Lei nº 13146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) no seu Capítulo X - do Direito ao Transporte e à Mobilidade e que todos os veículos devem ser acessíveis, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas. Os itens necessários nestes veículos incluem: plataforma elevatória, área reservada para cadeirante e cão-guia, assentos preferenciais, balaústres táteis, e a descrição do tipo de acessibilidade descrita no CRLV, salvo se a linha não tiver nenhum aluno com deficiência;

13.4 - ANEXO III

ROTEIROS

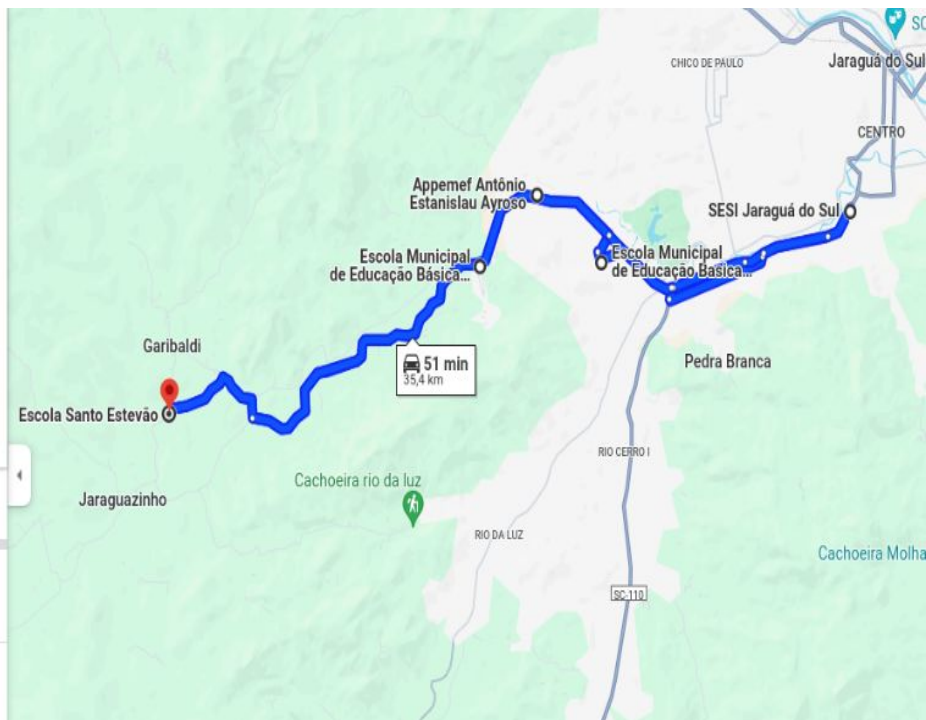
DO TRAJETO / PERCURSO – MATUTINO E VESPERTINO

- Os trajetos serão realizados no período matutino e vespertino de acordo com os horários de cada unidade escolar, conforme os itens/grupos estabelecidos no item 10.2 deste edital.
- Todos os trajetos devem ser realizados com saída e retorno às Escolas de cada grupo, a quilometragem será computada considerando como ponto inicial da linha, a primeira escola de cada grupo, em seguida passando pelas demais escolas do grupo, seguindo até as escolas Sesi e Senai, conforme horários e roteiros estabelecidos no anexo III deste termo de referência.
- Os roteiros e os horários estabelecidos poderão ser readequados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares
- Os roteiros têm como base de saída e retorno às Escolas de cada item/grupo pré estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo para a Escola Sesi/Senai, conforme roteiros previstos abaixo:

LOTE 1

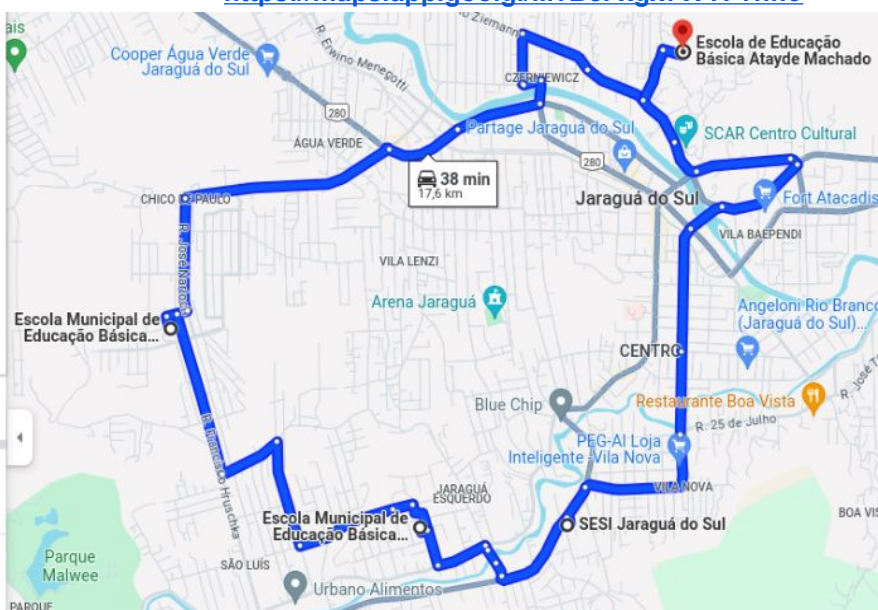
1.1 - ROTEIRO 1 - GRUPO 1

<https://maps.app.goo.gl/QjzLDTaGmWG92KaK9>



O ônibus 1 - fará esse trajeto no período matutino às 7h30min e 11h30min, e no período vespertino às 12h15min e 16h15min fará o trajeto do roteiro 2.

<https://maps.app.goo.gl/MvB8Fxqx7WYFvnff9>



Roteiro 2: O percurso de ida e volta no período matutino será de aproximadamente 27 km (uma volta e meia), e às 12h este ônibus fará o trajeto do roteiro 1, somando então 53,10 km (uma volta e meia) durante o período vespertino. Os percursos somados têm aproximadamente 80,10 km/dia.

O ônibus 2 - fará esse trajeto no período matutino às 7h30min e 11h30min e no período vespertino 12h e 16h fará o trajeto do roteiro 1.

LOTE 2 - ROTEIRO 3 - GRUPO 3

<https://maps.app.goo.gl/xMtAugFewVzPzRwk8>

Escola Municipal de Educação Básica Me...

EMEB - Escola Municipal de Ensino Básic...

SESI Jaraguá do Sul, Rua Walter Marquar...

Escola Municipal de Educação Básica Me...

Adicionar destino

Opções

Enviar rotas para seu smartphone

Copiar link

via R. Manoel Francisco da Costa

39 min

39 min sem trânsito

24,2 km

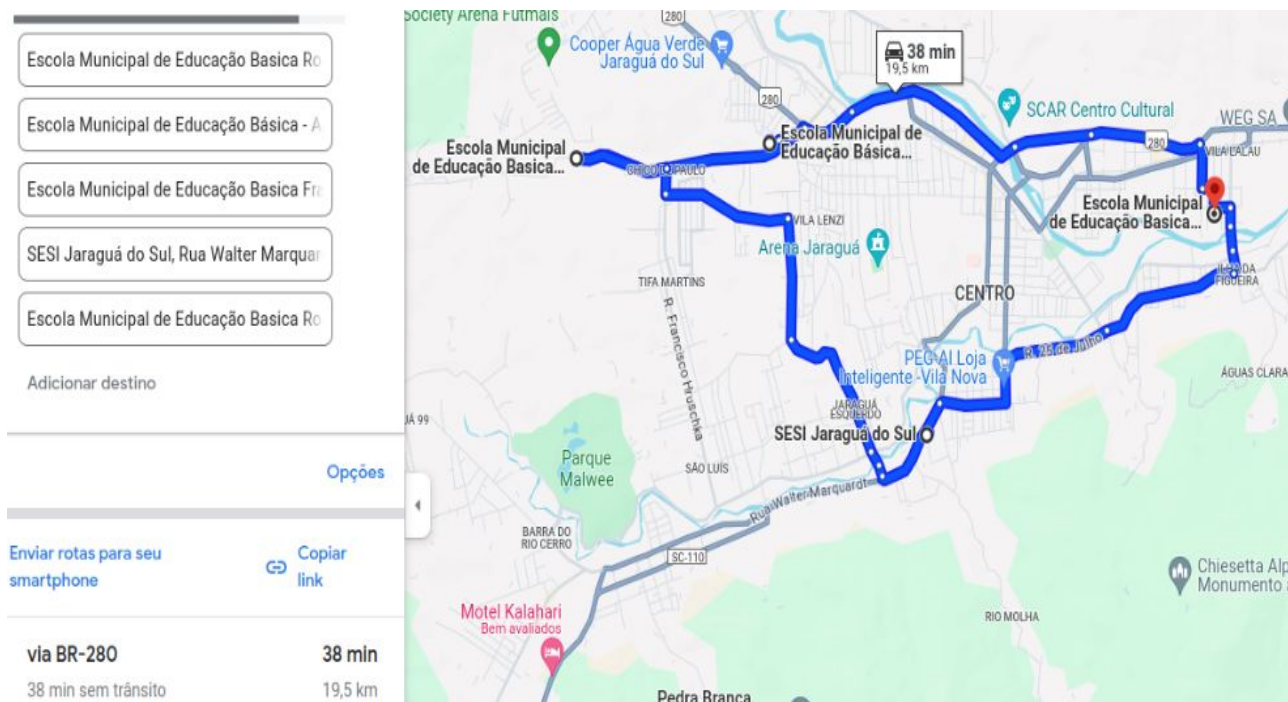
Detalhes



Roteiro 3: O percurso de ida e volta, soma aproximadamente 24,2 quilômetros e se repetirá 3 vezes durante o dia, buscando e levando os alunos entre o Sesi e as Unidades escolares.Os percursos somados tem aproximadamente 72,6 km/dia.

LOTE 3 - ROTEIRO 4 - GRUPO 4

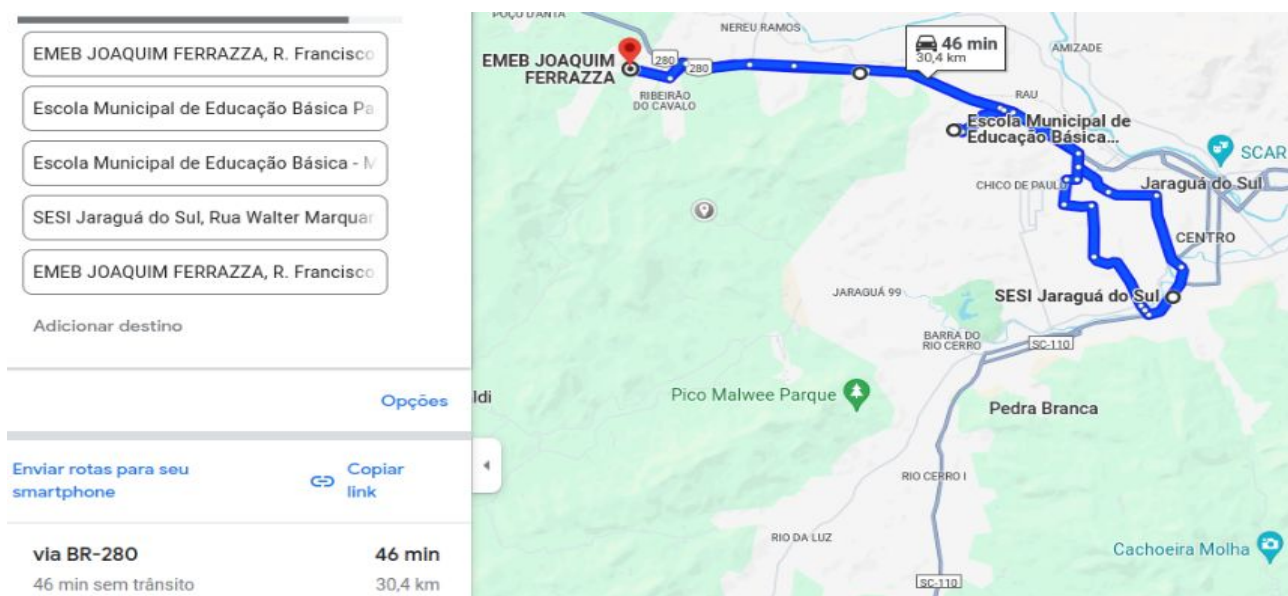
<https://maps.app.goo.gl/6xrrETbCghqWFgxW9>



Roteiro 4: O percurso de ida e volta, soma aproximadamente 19,5 quilômetros e se repetirá 3 vezes durante o dia, buscando e levando os alunos entre o Sesi e as Unidades escolares. Os percursos somados tem aproximadamente 58,5 km/dia.

LOTE 4 - ROTEIRO 5 - GRUPO 5

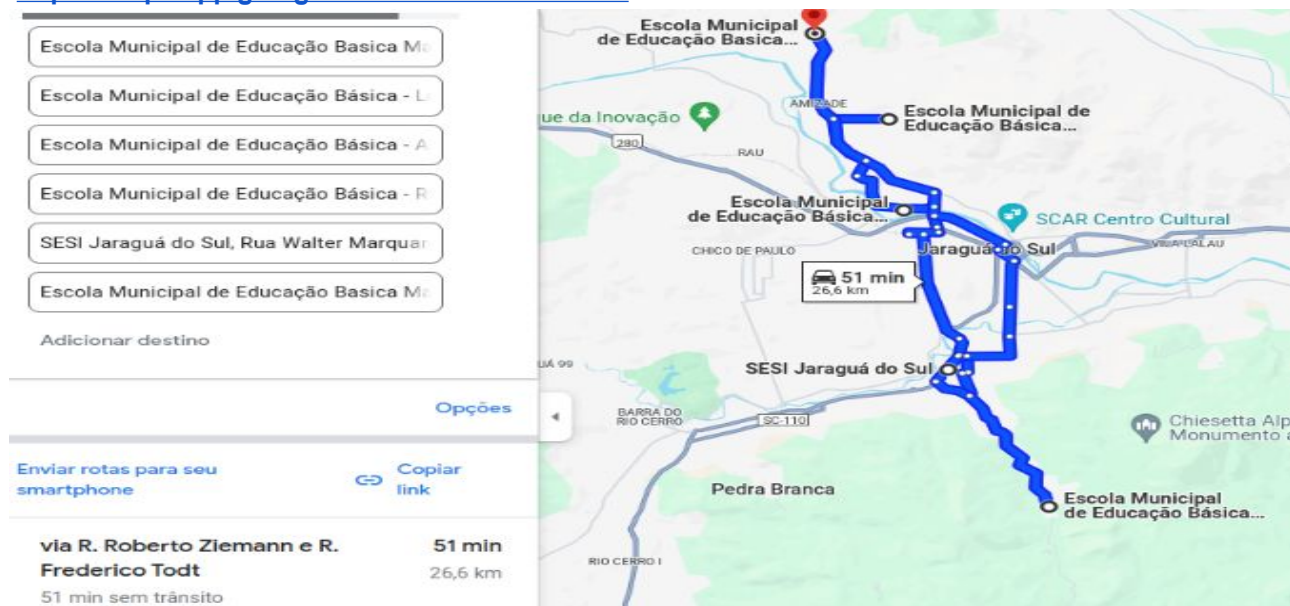
<https://maps.app.goo.gl/Qfd5hLrv2977KHBX7>



Roteiro 5: O percurso de ida e volta, soma aproximadamente 30,4 quilômetros e se repetirá 3 vezes durante o dia, buscando e levando os alunos entre o Sesi e as Unidades escolares. Os percursos somados tem aproximadamente 91,2 km/dia.

LOTE 5 - ROTEIRO - GRUPO 6

<https://maps.app.goo.gl/eGXJAAuGNWxBtCD2A>



Roteiro 6: O percurso de ida e volta, soma aproximadamente 27 quilômetros e se repetirá 3 vezes durante o dia, buscando e levando os alunos entre o Sesi e as Unidades escolares. Os percursos somados têm aproximadamente 81 km/dia.

13.5 - DECLARAÇÃO CONHECIMENTO DE PERCURSO - ANEXO XI do Edital.

13.6 - MODELO PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS – ANEXO XII do Edital.

13.7 - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO – ANEXO XIII do Edital.

Diante do presente Termo de Referência, solicita-se com urgência a abertura desta licitação, sendo que a presente justificativa deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração para condução do procedimento licitatório pelo Sr. Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, observados os prazos e formalidades legais.

Jaraguá do Sul, 10 de junho de 2024.

Iraci Müller
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 81/2024

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2024
ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2024 QUE CELEBRAM ENTRE SÍ O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL-SC E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede governamental na Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha, nesta cidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.459/0001-23, através da Secretaria Municipal de _____, neste ato representada pelo Sr. _____ doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____ nº _____, no município de _____, estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em decorrência do processo de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2024**, homologado em ____/____/2024, pactuam o presente mediante sujeição mútua às normas do edital, Decreto Municipal 16.996/2023 e alterações, Lei Federal 14.133/2021 e as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1 - O objeto do presente contratado consiste na prestação de serviços de transporte escolar dos alunos 9ºanos da rede municipal de ensino de Jaraguá do Sul, destinado para ao projeto escola em tempo integral, de acordo com as especificações constantes no Edital.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência;

1.2.2 - O Edital da Licitação;

1.2.3 - A Proposta do contratado;

1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 - O Município pagará a CONTRATADA, o valor, conforme segue:

xxx

1.3.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1 – O recurso orçamentário decorrente da despesa deste edital correrá por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício corrente, a saber:

Classificação Funcional Programática	Projeto / Atividade	Natureza da despesa	Dotação	Recurso
08.002.12.361.0350.2.110	Transportar alunos da rede estadual e municipal - Ensino Fundamental	3.3.90	650	1.500.1001.0001 - Recursos Próprios - PMJS - Receita de Impostos e Transf.Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – O regime de execução contratual se dará por empreitada por preço unitário, assim como os prazos de execução e recebimento do objeto conforme **constam** no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, PAGAMENTO e REAJUSTE - ([art. 92, V e VI](#))

4.1 – O prazo de execução da contratação terá início no primeiro dia útil após a assinatura do contrato no SEI – Sistema Eletrônico de Informações até dezembro de 2024 e vigorará até o mês de fevereiro de 2025, podendo a critério do MUNICÍPIO e mediante acordo entre as partes, ser prorrogado ou rescindido unilateralmente, pela Administração, por razões de interesse público, conforme determinado nas condições previstas no artigo 105, 106 e 107 da Lei nº 14133/2021, em conformidade com o item 12 do Anexo I – Termo de Referência, em conformidade com o item 12 do Anexo I – Termo de Referência.

4.1.1 - O prazo de execução é prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2 - A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

4.1.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após o fechamento mensal e autorizado pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com as informações encaminhadas pelas Unidades Escolares, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

4.3 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/06/2024.

4.4 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC ou outro que vier, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.6 - A nota deverá ser emitida com a seguinte razão social:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL

Rua Walter Marquardt nº 1111 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul SC

CNPJ: 83.102.459/0001-23 - Inscr. Estadual: ISENT0

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 – Será considerada infração administrativa, nos termos da lei, o contratante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
 - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - c.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- e) fraudar a licitação
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - f.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - f.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for o caso;

- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2) Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3) Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.4) A advertência será aplicada exclusivamente ao contratado que dar causa à inexecução parcial do contrato; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4.1) A multa será recolhida conforme percentuais indicados no parágrafo 3º do art. 156 da Lei 14.133/2021 que corresponde ao mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial, conforme critérios abaixo:

- a) Para as infrações previstas no item 10.1 alíneas “a”, “b” e “c” a multa será de **0,5% (cinco décimos por cento) até o máximo de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado**.
- b) Para as infrações previstas no item 10.1 alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, a multa será de **15% (quinze por cento) até ao máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado**.

10.4.2) Em caso de reincidência, multa compensatória de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da Nota Fiscal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;

10.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 10.1 alíneas “a”, “b” e “c” quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no

âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 10.1 alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 alíneas “a”, “b” e “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1 alínea “c”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

6.1 - O CONTRATADO autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

6.1.1 - Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial DA CONTRATADA, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

6.1.2 - Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica CONTRATADA tendo em vista a necessidade do CONTRATANTE enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

6.1.3 - Os dados coletados com base no legítimo interesse do CONTRATANTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da CONTRATANTE, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

6.2 - O CONTRATANTE fica autorizada a compartilhar os dados do CONTRATADO, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

6.3 - O CONTRATANTE se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Contratado e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao contratado, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.

6.4 - O CONTRATANTE, é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

6.5 - O CONTRATADO fica ciente de que a CONTRATANTE poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

6.5.1 - Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;

6.5.2 - Para cumprimento, pela CONTRATANTE, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

6.5.3 - Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

6.5.4 - Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

6.5.5 - Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

6.5.6 - Quando necessário para atender aos interesses legítimos da CONTRATANTE ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

6.6 - O CONTRATADO autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses do CONTRATANTE bem como do CONTRATADO.

6.7 - O CONTRATADO possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

6.8 - A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte do CONTRATANTE, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos,

conforme lei civil. Para tanto, caso o CONTRATADO deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido;

6.9- O CONTRATADO autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte DO CONTRATANTE a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

7.1 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

7.2 - A extinção do contrato poderá ser²:

7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

7.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

7.2.3 – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – MATRIZ DE RISCO (art. 103)

8.1 - Não haverá matriz de risco contratual da execução.

CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Serão responsáveis pela Fiscalização e Gestão deste contrato, os seguintes servidores:

FUNÇÃO	NOME	CAD.	ENTIDADE / SECRETARIA
Gestor			
Fiscal			

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto do presente contrato será recebido:

10.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade das exigências contratuais.

² Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DO OBJETO ([art. 92, XII e XIII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92](#))

12.1 – São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Acompanhar os prazos de execução, exigindo que o contratado tome as providências necessárias para regularização da montagem e dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92](#))

13.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Contratação de transporte escolar por quilômetro (km) para proporcionar acesso aos alunos do 9ºs Anos das Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal ao Projeto Escola em Tempo Integral, residentes a uma distância superior a 03 (três) quilômetros da unidade escolar, conforme Lei Municipal N° 4.150/2006, incluindo motorista e monitor.
- b) O período de prestação do serviço é de aproximadamente 140 (cento e quarenta) dias letivos, de acordo com o calendário escolar da rede municipal de ensino.
- c) A quilometragem será computada considerando como ponto inicial da linha, a primeira escola de cada grupo, em seguida passando pelas demais escolas do grupo, seguindo até as escolas Sesi e Senai, conforme horários e roteiros estabelecidos no anexo III deste termo de referência.
- d) Os veículos foram selecionados de acordo com sua capacidade de transporte de passageiros e a necessidade demandada pelas unidades de ensino, podendo ser substituídos, a pedido da Secretaria de Educação, por veículos maiores ou menores à medida da necessidade sem nenhum ônus para o Município de Jaraguá do Sul - SC;
- e) Em caso de paralisações parciais ou quaisquer naturezas será apurada a quilometragem efetivamente rodada e registrada na planilha diária de controle de transporte para o efetivo pagamento responsável.

7.1 - Obrigações necessárias da Contratada para cumprimento do objeto:

Compete à Contratada:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- b) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato e/ou nota de empenho, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- d) Manter durante toda a vigência do contrato e/ou nota de empenho, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- e) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- f) Executar os serviços conforme determinado no Edital e Termo de Referência;
- g) O veículo deve estar de acordo com a Lei n° 13146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) no seu Capítulo X - do Direito ao Transporte e à Mobilidade e que todos os veículos devem ser acessíveis, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas. Os itens necessários nestes veículos incluem: plataforma elevatória, área reservada para cadeirante e cão-guia, assentos preferenciais,

balaústres táteis, e a descrição do tipo de acessibilidade descrita no CRLV, salvo se a linha não tiver nenhum aluno com deficiência;

h) Executar o serviço de modo satisfatório, conforme o modo e tempo convencionados, efetuando o transporte com cuidado, exatidão, segurança e presteza, segundo as determinações da Prefeitura, segundo a legislação vigente, ter autorização emitida pelo DETRAN, a qual deve ser afixada na parte interna, em local visível, com inscrição da lotação permitida (sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante);

i) Responder aos danos causados aos transportados, excluindo Caso Fortuito e a Força Maior;

j) Responsabilizar-se pelos prejuízos aos alunos, em virtude de omissão ou atraso dos transportes;

k) Iniciar os serviços conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Calendário Escolar;

l) Cumprir os Decretos, as Portarias e Resoluções do Município, em especial a regulamentação concernente ao transporte escolar em vigor;

m) Realizar os serviços de manutenção mecânica, elétrica, eletrônica, preventiva e/ou corretiva dos veículos, mantendo em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança, limpeza externa e interna;

n) Toda e qualquer manutenção e/ou troca de peças deverá ser realizada pelo licitante vencedor, às suas expensas;

o) No caso de colisão, bem como qualquer avaria e/ou manutenção, deverá o licitante vencedor providenciar a substituição imediata do veículo, a contratada obriga-se informar e remeter à Secretaria Municipal de Educação, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes;

p) A empresa vencedora deverá seguir rigorosamente os itinerários, turnos e quilometragens previstos neste edital;

q) Cumprir todas as obrigações administrativas e fiscais decorrentes da propriedade do veículo, de maneira a deixá-los em condições de trânsito;

r) Responsabilizar pelo abastecimento dos veículos com quantidade de combustível necessária para a prestação dos serviços;

s) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

t) Efetuar e apresentar comprovante de recolhimento no ato da entrega da NF/FATURA, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, de seus empregados, devendo responder por tais encargos;

u) Adequar os veículos a serem utilizados no transporte de alunos às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, no prazo não superior a 05 (Cinco) dias corrido a partir da assinatura do contrato;

v) Possuir para todos os veículos: Autorização para circular nas vias, emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado; Registro como veículo de passageiros; Laudo de vistoria fornecido por órgão de trânsito competente ou pela Delegacia de Polícia local ou ainda por profissional tecnicamente capacitado comprovado mediante recolhimento da respectiva ART, relativo aos veículos destacados para o transporte dos alunos, sendo que estes laudos deverão ser renovados semestralmente para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o seguinte dizer: “ESCOLAR”, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; Lanternas de

luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; Cintos de segurança em números igual à lotação; Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

x) Adequar os motoristas a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, principalmente as exigências de possuir: atestado de bons antecedentes criminais, ter idade superior a vinte e um anos; ser habilitado, no mínimo, na categoria D ou E, não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses; ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação de CONTRAM; Atestado emitido pelo Centro de Formação de Condutores, atestando que os motoristas estão habilitados para o serviço de transporte de alunos, cópia do documento de habilitação de cada motorista;

y) Os veículos ofertados pela a empresa, devem apresentar bom estado de conservação, limpeza e funcionamento, assumindo toda e qualquer eventual manutenção do mesmo, devendo apresentá-lo à vistoria do Município sempre que expressamente convocado;

z) Possuir alvará do Município ou no caso de dispensa deste, o cadastro tributário imobiliário, para atividade de transporte escolar/passageiros, conforme a Lei Ordinária nº 8766/2021;

aa) Estar legalmente constituída sob a forma de empresa comercial para a execução do Serviço de Transporte de Passageiros, conforme a Lei Ordinária nº 8766/2021;

bb) Na execução dos Serviços de Transporte Escolar e de Fretamento poderão ser utilizados veículos com idade de até 20 (vinte) anos, independente da capacidade de passageiros, desde que sejam submetidos às inspeções de controle e segurança constantes em legislação federal e nos termos desta Lei. (Lei nº 9.590/2024 - 13 de março de 2024);

cc) A contratada deverá fornecer e arcar com as despesas relativas ao serviço prestado, incluindo todas as taxas, impostos, salário do motorista e monitor, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, combustível, encargos sociais e trabalhistas, seguros, eventualmente incidam sobre a prestação de serviço, que ocorrerão por conta da vencedora;

dd) A contratada deverá apresentar, junto aos documentos, tabela de composição dos custos conforme modelo Anexo VI;

ee) Os veículos deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios e de segurança necessários à comprovação prévia do estado do veículo e a apresentação de forma semestral da inspeção realizada para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança do veículo utilizado:

- Autorização para Transporte Escolar - emitida pelo Detran;
- Licença para Trafegar emitida pela Secretaria Municipal de Trânsito;
- Certificado de Inspeção Veicular.

ff) **TODOS OS VEÍCULOS DEVERÃO ESTAR EQUIPADOS COM RASTREADOR DE QUILOMETRAGEM (prazo de 30 dias para implementação no veículo), TACÓGRAFO ANALÓGICO OU DIGITAL E PLANILHA DE CONTROLE DE QUILOMETRAGEM (MODELO SERÁ FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)**, por conta da contratada, permitindo o acompanhamento e controle, tanto pela Secretaria de Educação, quanto pela empresa prestadora de serviço;

gg) A contratada deverá arcar com o abastecimento dos veículos, bem como manutenções que fizerem necessárias;

hh) **Os veículos deverão ter Seguro APP** (de acordo com o Art. 13, inciso I e II, alínea i, da Lei Municipal 8766/2021, “ *apólice do seguro APP (Morte - R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), Invalidez - R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) e Despesas Médicas - R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)); seguro contra terceiros e seguro obrigatório*, devendo estar vigentes, durante todo o período contratual.

- ii) Em caso de acidente a responsabilidade será inteiramente da contratada e a mesma deverá disponibilizar outro veículo com as mesmas especificações do contrato até que o veículo acidentado seja consertado;
- jj) Em caso de danos ao veículo (vidro trincado e danos menores) é de inteira responsabilidade da contratada;
- kk) Efetuar a prestação de serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria de Educação;
- ll) Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- mm) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou minuta de contrato.
- nn) Pela responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato, quando for o caso de consórcio.
- oo) O consórcio não poderá ter sua constituição ou forma modificada sem a prévia aprovação da Administração, e se, tendo aprovação pelo município, fica o Consórcio condicionado à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato – Art 15 Par. 5º da Lei 14.133/2021, quando for o caso de consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1 – A licitante vencedora assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul-SC, com renúncia expressa a qualquer outro;

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Jaraguá do Sul (SC), ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
_____- Secretário Municipal de _____

CONTRATADA:
Testemunhas:

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2024

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO
TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos o objeto do pregão e os termos constantes no Edital Pregão Eletrônico nº 62/2024 e seu (s) ANEXOS e do Regulamento bem como temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de habilitação.

Data:

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2024

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO
TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO AOS CRITÉRIOS DO ART. 3º DA L.C. Nº 123/2006

☐ MICROEMPRESA

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada no endereço _____ cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar. Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Sou optante do Sistema Simples Nacional?

☐ SIM ☐ NÃO

Local/ Data

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2024
ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO
TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da Cooperativa, CNPJ e endereço)

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 34 L.F. 11.488/2007

DECLARO, sob as penas da lei, que esta Cooperativa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada no endereço _____ preenche as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, bem como declaro que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Local/ Data

Nome da Cooperativa + Carimbo
Nome do responsável legal da Cooperativa
RG do responsável
CPF do responsável

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2024
ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO
TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A RESERVA DE CARGOS PARA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Declaramos para todos os fins de direito, que cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

Data:

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2024
ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO
TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação Pregão Eletrônico nº 62/2024, instaurada pelo Município de Jaraguá do Sul, que a empresa:

1 - Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;

_____, ... de de 2024.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2024
ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO
TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO JUDICIAL

Declaramos para todos os fins de direito, que nos 5 (cinco) anos retroativos a esta data, esta Licitante não teve nenhuma condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Data:

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2024

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO
TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

(razão Social da licitante) _____, inscrita no CNPJ nº: _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do presente processo licitatório, DECLARA não possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que impossibilite a participação no referido Pregão Eletrônico nº 62/2024.

Jaraguá do Sul, de de 2024.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2024

ANEXO X - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2024	
Fornecedor:	
CNPJ:	Endereço:
Bairro:	
CEP:	
Município:	Estado:
Telefone:	E-mail:
Banco:	
Agência:	
Conta Corrente:	
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.	
PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Conforme definido no Anexo I – Termo de Referência.	
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:	
<i>Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:</i>	

LOTE **XXX**

Declaramos que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, encargos sociais, deslocamentos, mão-de-obra e quaisquer outras despesas de qualquer natureza que incidam sobre a prestação do serviço.

Local e Data:

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2024

ANEXO XI

DECLARAÇÃO CONHECIMENTO DE PERCURSO

Declaramos para os fins previstos no Edital da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, que tomamos conhecimento do percurso a ser efetuado para transporte de alunos, conforme objeto e roteiro licitado.

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ DA EMPRESA:
ENDEREÇO:

Identificação e assinatura do Representante Legal

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2024
ANEXO XII

MODELO PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - TRANSPORTE ESCOLAR

ESCOLA (s):
ROTEIRO / LINHA:

PLANILHA DE CUSTOS TRANSPORTE ESCOLAR	
Valor médio KM por Roteiro	
Custos	Valor Mensal
Motorista	
Monitor (estagiário)	
Combustível	
Manutenção	
Depreciação	
Seguro APP	
Documentação, taxas, licenças	
ISS	
Contabilidade	
Total despesas mensal:	
Lucro aproximado	
Total despesas + lucro (mensal):	
Meses trabalhados	
Dias trabalhados	
Custo total + lucro (anual)	
Total dia	
Custo KM	

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ DA EMPRESA:
ENDEREÇO:

Identificação e assinatura do Representante Legal

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2024
ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO

Declaramos para os fins previstos no Edital da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, que caso vencedor de um ou mais itens conforme relacionados no Anexo I, teremos a **disponibilidade do veículo exigido para cada item vencido**, cumprindo com todas as exigências do Edital.

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ DA EMPRESA:
ENDEREÇO:

Identificação e assinatura do Representante Legal